



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

Portaria PRE N° 276/2023

[Alterada pela Portaria PRE n° 154/2024](#)

[Alterada pela Portaria PRE n° 105/2026](#)

[Ver Portaria PRE n° 87/2026](#)

Dispõe sobre a jornada de trabalho, o horário de atendimento ao público, as modalidades de trabalho, o horário especial, o registro da frequência e o serviço extraordinário na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso L do art. 17 da Resolução TRE-MG n° 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, 73, 74 e 98 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n° 22.901, de 12 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral.";

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE n° 490, de 20 de maio de 2022, que "Regulamenta as modalidades de trabalho no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.",

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º A jornada de trabalho do servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais será de:

I – 6 (seis) horas diárias ininterruptas para o servidor não comissionado e para o detentor de função comissionada FC-01 a FC-06;

II – 7 (sete) horas diárias ininterruptas ou 8 (oito) horas diárias, com intervalo, para o servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 2º Em anos eleitorais, no período de 1º de agosto a 19 de dezembro, a jornada de trabalho será de:

I – 7 (sete) horas diárias ininterruptas ou 8 (oito) horas diárias, com intervalo, para o servidor não comissionado e para o detentor de função comissionada FC-01 a FC-06;

II – 8 (oito) horas diárias, com intervalo, para o servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 3º A jornada de trabalho, inclusive em anos eleitorais, será de:

I – 4 (quatro) horas diárias para o servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, especialidade Medicina, desde que não esteja exercendo cargo ou função comissionada;

II – 6 (seis) horas diárias para o servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, especialidades Odontologia e Assistência Social, e de Técnico Judiciário, especialidade Serviços Gerais – Telefonia.

Art. 4º O servidor requisitado, cedido ou em exercício provisório cumprirá jornada de trabalho idêntica à do seu órgão de origem, quando essa for inferior à deste Tribunal.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do servidor citado no *caput* deste artigo, ocupante de função comissionada ou cargo em comissão, será a constante dos arts. 1º e 2º desta portaria.

Art. 5º As jornadas de trabalho de que tratam os arts. 1º a 4º desta portaria deverão ser cumpridas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 7 (sete) e as 20 (vinte) horas, preservado o atendimento presencial ao público interno e externo.

Art. 6º O tempo de duração de deslocamento de servidor para destino fora do seu município de lotação, em razão do serviço, será considerado para efeito de jornada de trabalho.

Parágrafo único. Não será considerado como jornada de trabalho o tempo necessário ao deslocamento do servidor de sua residência até seu local de trabalho e vice-versa.

~~Art. 7º A jornada de trabalho, nos dias em que o servidor comparecer às dependências físicas deste Tribunal, será cumprida integralmente na modalidade presencial. (Artigo 7º revogado pela Portaria PRE nº 154/2024)~~

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Art. 8º O horário de atendimento presencial, sem prejuízo do atendimento virtual, ocorrerá:

I – das 12 às 19 horas, na Secretaria;

II – das 12 às 17 horas, nos cartórios eleitorais e centrais de atendimento;

III – das 7 às 19 horas, no serviço do Disque-Eleitor;

IV – das 9 às 19 horas, nos protocolos judiciário e administrativo.

Parágrafo único. As unidades da Secretaria poderão estabelecer horários de atendimento que extrapolem os relacionados neste artigo, entre as 7 e as 20 horas, devendo haver ampla divulgação na *intranet* e na *internet*.

Art. 9º Excepcionalmente, nos cartórios eleitorais, o horário de atendimento presencial ao público externo poderá ser definido por portaria do respectivo Juiz Eleitoral ou pelo Juiz Diretor do Foro, onde houver, de acordo com as necessidades locais, desde que:

I – previamente autorizado pela Presidência;

II – mantida a jornada de trabalho de que tratam os arts. 1º e 2º desta portaria; e

III – observado o atendimento ao público de, no mínimo, 5 (cinco) horas diárias.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, a Presidência comunicará à Diretoria-Geral a alteração dos horários de atendimento ao público da zona eleitoral, para ciência e ampla divulgação à sociedade.

Art. 10. A Presidência do Tribunal poderá alterar, em casos excepcionais ou no período eleitoral, o horário de cumprimento da jornada dos servidores e de atendimento ao público.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE TRABALHO

Art. 11. As atividades do servidor em exercício neste Tribunal poderão ser executadas sob as seguintes modalidades de trabalho:

I – presencial;

II – híbrido;

III – teletrabalho.

Art. 12. Para efeitos desta portaria, entende-se como:

I – trabalho presencial: modalidade de trabalho executado diariamente e de forma presencial nas dependências físicas do Tribunal, mesmo que enseje atividades externas em face da natureza do serviço realizado;

~~II – trabalho híbrido: modalidade de trabalho executado presencial, nas dependências físicas do Tribunal, e remotamente, com utilização de recursos tecnológicos, em dias previamente definidos, sendo, semanalmente, no mínimo 3 (três) dias presenciais;~~

II – trabalho híbrido: modalidade de trabalho executado presencial, nas dependências físicas do Tribunal, e remotamente, com utilização de recursos tecnológicos; ([Inciso II com redação alterada pela Portaria PRE nº 154/2024](#))

III – teletrabalho: modalidade de trabalho executado fora das dependências físicas do Tribunal, remotamente, com a utilização de recursos tecnológicos.

Parágrafo único. O trabalho presencial e o híbrido passam a ser regidos por esta portaria, aplicando-se à modalidade teletrabalho o disposto em normativo próprio deste Tribunal.

Art. 12-A. O trabalho híbrido, a que se refere o inciso II do art. 12 desta portaria, poderá ser executado das seguintes maneiras, alternativamente:

I – semanalmente, com o mínimo de 3 (três) dias presenciais, previamente definidos;

II – diariamente, para complemento da jornada presencial, limitado a:

a) 1 (uma) hora remota para o servidor não comissionado e o detentor de função comissionada FC-1 a FC-6, no período estabelecido no art. 2º desta portaria;

b) 2 (duas) horas remotas para o servidor ocupante de cargo em comissão, no período estabelecido no art. 2º desta portaria;

c) 1 (uma) hora remota para o servidor ocupante de cargo em comissão, fora do período estabelecido no art. 2º desta portaria.

§ 1º O servidor deverá optar, mensalmente, pela forma de trabalho híbrido pretendida, por meio de sistema próprio, após anuência da chefia imediata.

§ 2º Aos servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, especialidades Medicina, Odontologia ou Assistência Social, e do cargo de Técnico Judiciário, especialidade Serviços Gerais - Telefonia, não ocupantes de cargo em comissão ou detentores de função comissionada, assim como aos demais servidores com direito a horário reduzido em decorrência de norma específica, decisão administrativa ou judicial, fica resguardada a respectiva jornada, sendo vedada a complementação remota. ([Artigo 12-A acrescentado pela Portaria PRE nº 154/2024](#))

Art. 13. Poderá realizar trabalho híbrido o servidor que ocupa cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais ou de outros órgãos da União, em exercício neste Tribunal, removido ou licenciado por motivo de afastamento do cônjuge, nos termos do disposto nos arts. 36 e 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não se enquadre em alguma das seguintes vedações:

I – esteja no primeiro ano do estágio probatório;

II – apresente contraindicação por motivo de saúde, constatada em perícia médica;

III – tenha sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores, a contar do pedido.

Art. 14. A adesão ao trabalho híbrido é facultativa e discricionária, ficando a cargo da chefia imediata a definição do perfil e o quantitativo de servidores nessa modalidade, nos termos desta portaria.

§ 1º O servidor cuja atividade funcional exija exclusivamente a presença física na unidade de lotação ou que a desenvolva por meio de trabalho externo não está habilitado ao trabalho híbrido.

§ 2º Compete à chefia da unidade definir os servidores que trabalharão em regime híbrido e o critério de revezamento.

Art. 15. A realização do trabalho híbrido não constitui direito subjetivo do servidor, podendo ser revertida a qualquer tempo para o trabalho presencial na forma prevista nesta portaria.

Art. 16. São deveres do servidor em trabalho híbrido:

I – providenciar a estrutura física e tecnológica necessária à realização do trabalho remoto;

II – cumprir sua jornada diária, nos termos acordados com a chefia, observado o horário de trabalho usual;

III – dar ciência e cumprir a escala de que trata o inciso I do art. 17 desta portaria;

~~IV – atender às convocações para comparecimento presencial à unidade, nos dias em que estiver em trabalho remoto, caso seja solicitado pela chefia imediata e sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;~~

IV – atender às convocações para comparecimento presencial à unidade e aos chamamentos para cumprimento integral da jornada diária ordinária nas dependências físicas do Tribunal, caso solicitado pela chefia imediata e sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração; ([Inciso IV com redação alterada pela Portaria PRE nº 154/2024](#))

V — manter telefone atualizado e ativo para atendimento à chefia imediata, em conformidade com o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 17. São deveres da chefia imediata do servidor em trabalho híbrido:

I — elaborar e registrar em meio eletrônico a escala de trabalho na unidade;

II — acompanhar diariamente o cumprimento das atividades;

III — desligá-lo dessa modalidade quando:

a) por ele solicitado;

b) houver interesse da Administração;

c) descumprido os deveres, as atribuições e as responsabilidades do cargo;

d) a atividade funcional passar a exigir exclusivamente a sua presença física.

Art. 18. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação — STI — viabilizar o acesso remoto e controlado do servidor em trabalho híbrido aos sistemas do Tribunal, observados os limites de infraestrutura disponíveis.

§ 1º O servidor em trabalho híbrido poderá valer-se, remotamente, dos serviços de suporte de acesso e funcionamento dos sistemas do Tribunal, observado o horário de expediente.

§ 2º É de responsabilidade do servidor providenciar o licenciamento e suporte técnico dos programas de informática necessários à realização do trabalho híbrido.

§ 3º A utilização dos recursos tecnológicos de informática no ambiente de realização do trabalho híbrido deverá obedecer às normas do Tribunal, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso e atualização e emprego de contramedidas necessárias para prevenir ameaças cibernéticas.

Art. 19. Nos dias de comparecimento presencial às dependências físicas do Tribunal, o servidor receberá o adicional noturno e o auxílio-transporte a que tiver direito, desde que preenchidos os requisitos legais exigidos.

Art. 20. A alteração da lotação do servidor cessará o trabalho híbrido nos termos acordados com a chefia anterior.

Art. 21. O Presidente do Tribunal poderá suspender, parcial ou totalmente, o exercício do trabalho híbrido:

I — em ano eleitoral;

II — no caso de realização de eleição suplementar ou comunitária;

III — havendo demanda temporária para composição de força de trabalho presencial.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 22. Observadas as normas vigentes, será concedido horário especial ao servidor:

I — estudante, comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o previsto nesta portaria, sendo exigido o cumprimento da jornada mensal, mediante compensação de horário;

II — com deficiência ou doença grave ou àquele que seja pai, mãe ou responsável legal por dependente nessas situações, assim como à servidora gestante e à lactante, consideradas pessoas com mobilidade reduzida;

III — no desempenho de atividades previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, mediante compensação de horário.

Parágrafo único. O horário especial de que trata este artigo será também mantido no período eleitoral.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 23. É dever do servidor, em regime presencial ou híbrido, registrar diariamente sua frequência, em consonância com o previsto nos incisos III e X do art. 116 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º O registro da frequência será feito por sistema eletrônico, com identificação biométrica, quando em trabalho presencial, ou por meio da *extranet*, quando em trabalho remoto.

§ 2º O servidor deverá registrar os intervalos referentes a ausências não relacionadas ao trabalho.

§ 3º A ausência total de marcação será considerada falta, ressalvados os afastamentos regulamentares.

§ 4º O registro indevido do ponto será apurado em processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

~~§ 5º O servidor na modalidade híbrida não poderá exceder a sua jornada diária, quando em trabalho remoto.~~

§ 5º O servidor na modalidade híbrida não poderá, quando em trabalho remoto, exceder à sua jornada diária, na hipótese do inciso I do art. 12-A desta portaria, e aos respectivos limites estabelecidos nas alíneas do inciso II do art. 12-A. ([§5º com redação alterada pela Portaria PRE nº 154/2024](#))

Art. 24. O pedido de concessão de folgas a título do gozo de compensação deverá ser solicitado previamente à utilização do crédito, por meio de sistema eletrônico, observado o interesse da Administração.

~~Parágrafo único. A jornada mensal incompleta ensejará desconto na remuneração do servidor do mês subsequente, caso insuficiente o saldo em banco de horas. ([parágrafo único revogado pela Portaria PRE nº 105/2026](#))~~

§ 1º Em caso de jornada mensal incompleta de trabalho, as horas e/ou minutos negativos serão descontados automaticamente de eventual saldo existente em banco de horas, imediatamente após o fechamento mensal da frequência do servidor.

§ 2º Eventuais pendências referentes à frequência do servidor deverão ser regularizadas, por sua chefia imediata, até o último dia do mês subsequente ao da respectiva ocorrência.

§ 3º Sanadas as pendências da frequência, as horas e/ou minutos eventualmente descontados do banco de horas serão restituídos.

§ 4º Sendo insuficiente o saldo no banco de horas para regularizar a jornada mensal do servidor, ocorrerá o desconto em sua remuneração no segundo mês subsequente ao da respectiva ocorrência. ([§§ 1º ao 4º acrescentados pela Portaria PRE nº 105/2026](#))

Art. 25. Compete à chefia imediata do servidor, e, no caso de chefe de cartório, ao Juiz Eleitoral, gerenciar as marcações de frequência e assegurar o cumprimento da jornada diária de trabalho, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para garantir a observância das normas disciplinadoras da matéria.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 26. O regime de serviço extraordinário na Justiça Eleitoral de Minas Gerais obedecerá às regras estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e, supletivamente, às regras estabelecidas nesta portaria.

Art. 27. O serviço extraordinário somente poderá ser prestado presencialmente, com registro obrigatório de ponto biométrico, e mediante autorização prévia da Diretoria-Geral.

§1º O servidor em trabalho híbrido poderá prestar serviço extraordinário nas dependências físicas do Tribunal, nos termos das normas vigentes, desde que cumprida a jornada de trabalho mensal.

§2º Para o cômputo da jornada referida no § 1º deste artigo, serão consideradas as horas trabalhadas remotamente, observado o disposto no § 5º do art. 23 desta portaria.

§3º Ao servidor requisitado, cedido ou em exercício provisório, o início do cômputo do serviço extraordinário se dará a partir da primeira hora que exceder a jornada de trabalho em seu órgão de origem, nos termos do art. 4º desta portaria.

§4º As regras para prestação de serviços extraordinário do servidor em teletrabalho e do integrante do Apoio Virtual Eleitoral serão dispostas em normativos próprios deste Tribunal.

Art. 28. É vedada a utilização de saldo de bancos de horas para a complementação da carga horária mensal mínima de trabalho quando da realização de serviço extraordinário no mês em questão.

Art. 29. A prestação de serviço extraordinário pelo beneficiário de horário especial, de que tratam os incisos II e III do art. 22 desta portaria, ficará limitada aos sábados, domingos e feriados, não podendo ultrapassar, por dia, a jornada diária reduzida.

Parágrafo único. Ao servidor com horário especial previsto no *caput* deste artigo não será exigida a realização de serviço extraordinário se esse puder ocasionar qualquer dano à saúde do servidor ou de cônjuge, filho ou dependente com deficiência ou doença grave, nos termos das normas específicas em vigor.

Art. 30. A Diretoria-Geral definirá o limite máximo de horas extraordinárias a serem realizadas na Secretaria e nos cartórios eleitorais.

§ 1º Observado o limite máximo definido pela Diretoria-Geral, o titular de unidade deste Tribunal estabelecerá o quantitativo de horas para a prestação do serviço extraordinário pelo servidor sob sua subordinação, cientificando-o tempestivamente e efetuando a respectiva distribuição por meio de sistema próprio.

§ 2º A Diretoria-Geral definirá o limite máximo de horas extraordinárias autorizadas que poderão ser retribuídas em pecúnia, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 3º As horas extraordinárias autorizadas pela Diretoria-Geral que excederem o limite definido no § 2º deste artigo serão convertidas em créditos em banco de horas, até o limite fixado nos termos do § 1º deste artigo.

§ 4º O servidor poderá optar por ser retribuído pelo serviço extraordinário mediante crédito em banco de horas somente se o seu saldo for inferior ao limite máximo fixado pela Diretoria-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Haverá expediente regular nos cartórios eleitorais nos dias em que for decretado ponto facultativo pelas Chefias dos Poderes Executivos do Estado ou dos Municípios, salvo situação específica que impeça o seu funcionamento, caso em que será indispensável prévia autorização da Presidência do Tribunal para suspensão do expediente.

Parágrafo único. Na hipótese de comparecimento ao local de trabalho, a jornada eventualmente trabalhada por algum servidor não será considerada serviço extraordinário.

Art. 32. Caberá à Diretoria-Geral expedir ato próprio, em conformidade com esta portaria, visando normatizar métodos e procedimentos para o seu fiel cumprimento.

Art. 33. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 34. Ficam revogados os seguintes normativos:

- I – Portaria nº 297, de 17 de julho de 2014, da Presidência;
- II – Portaria nº 366, de 19 de dezembro de 2014, da Presidência;
- III – Portaria nº 160, de 28 de julho de 2016, da Presidência;
- IV – Portaria nº 225, de 18 de agosto de 2017, da Presidência;
- V – Portaria nº 107, de 24 de maio de 2018, da Presidência;
- VI – Portaria Conjunta nº 421, de 29 de novembro de 2021;
- VII – Portaria Conjunta nº 7, de 21 de janeiro de 2022;
- VIII – Portaria Conjunta nº 55, de 9 de março de 2022;
- IX – Portaria Conjunta nº 90, de 7 de abril de 2022;
- X – Portaria Conjunta nº 105, de 3 de maio de 2022.

Art. 35. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente